

LEI Nº 1.788/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2.026

"Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** ao orçamento do presente exercício e respectiva inclusão na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 (Lei nº 1760 de 15/09/2025) e no PPA Plano Plurianual de Investimentos) para o quadriênio de 2026 a 2029 (Lei nº 1.759 de 15/09/2025)".

JAYME SALVADOR ALVES, Prefeito Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 605.900,00 (SEISCENTOS E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)**, para atender despesas com a aquisição de 01 (um) caminhão coletor e compactador de lixo de 10m³, com recursos da liberação de recursos do **FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Contrato BB/FECOP Nº 093/2026, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

02.13.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.541.0012-2.012 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

(0270) 02 – 100.0152 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 605.900,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 605.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no "caput" deste artigo será coberto com os recursos oriundos de liberação de recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Contrato BB/FECOP Nº 093/2026.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal efetuar a abertura de créditos adicionais aos valores autorizados nesta lei, lastreados em valores decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados.

ARTIGO 3º - Em função da duração do contrato e da execução do mesmo, os créditos autorizados nesta lei terão vigência plurianual.

ARTIGO 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), fica dispensado, tendo em vista tratar-se de crédito especial coberto com recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá, 11 de agosto de 2.026.

JAYME SALVADOR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL